



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Ofício nº 125/2021 – GABINETE DO PREFEITO

CAMBARÁ, 17/05/2021.

**Assunto.....:** Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em apenso que "dispõe sobre a gratificação por Desempenho no alcance dos Indicadores por Equipe de Atenção Primária, através do Programa Previne Brasil na Qualificação da Atenção Primária à Saúde para profissionais das Equipes de Atenção Primária (Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária) no âmbito do Município de CAMBARÁ e dá outras providências."

No aguardo de pronunciamento favorável com a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

**JOSE SALIM HAGGI  
NETO:44082770968**

Assinado de forma digital por  
JOSE SALIM HAGGI  
NETO:44082770968  
Dados: 2021.05.17 14:48:41 -03'00'

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO  
Prefeito Municipal de Cambará**

Excelentíssimo Senhor  
Márcio José Albertini  
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará



**PROJETO DE LEI N. 42 , DE 17 DE MAIO DE 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a gratificação por Desempenho no alcance dos Indicadores por Equipe de Atenção Primária, através do Programa Previne Brasil na Qualificação da Atenção Primária à Saúde para profissionais das Equipes de Atenção Primária (Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária) no âmbito do Município de CAMBARÁ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **JOSÉ SALIM HAGGI NETO**, Prefeito Municipal, **sanciono** a presente Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei institui o Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil, Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, da Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, a qual estabelece o pagamento por desempenho no alcance dos indicadores por Equipe de Atenção Primária no Município, em substituição ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no âmbito da Estratégia de Saúde da Família (ESF), instituído pela Portaria MS/GM nº 1.654, de 19 de julho de 2011, ao qual o município fez jus ao incentivo.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários, objeto desta Lei, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar no Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário: Incentivo Financeiro da APS - Desempenho. Entende-se para recebimento deste Incentivo, todas as equipes de saúde da atenção básica (Equipes de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária), credenciadas e cadastradas no CNES e que trabalham no alcance dos indicadores quadrimestrais de saúde, estabelecidos anualmente pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Farão jus ao recebimento do Incentivo todos os trabalhadores contratados nas modalidades de Empregados Públicos ou Efetivos, componentes das Equipes de Saúde da Família e Atenção Primária, hoje existentes no Município, e que alcançarem a meta instituída por esta Lei, apurada com base nos Indicadores Quadrimestrais de Saúde estabelecidos pela nova portaria de financiamento, que participam e mantém organizado o processo de trabalho estabelecido no Programa, compreendendo os seguintes profissionais:



- 
- I** – Enfermeiro;
  - II** – Odontólogo;
  - III** – Auxiliar e Técnico de enfermagem
  - IV** – Auxiliar e Técnico de saúde bucal;
  - V** – Agente Comunitário de Saúde;
  - VI** – Repcionista, Auxiliar de Serviços Gerais e Agente Operacional.

§ 1º. Também farão jus ao recebimento do incentivo financeiro os profissionais indicados nos incisos do caput do presente artigo, componentes das Equipes de Saúde da Família e Atenção Primária que já estiverem operacionais no Município, porém em processo de credenciamento e cadastro no CNES, sem a necessidade de apuração individual de atingimento de metas pela equipe, desde que metade mais uma das demais equipes registradas perante o Ministério da Saúde consigam atingir as metas definidas na presente Lei.

**Art. 3º.** A gratificação será correspondente aos resultados obtidos através da apuração quadrimestral dos indicadores (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) sendo os resultados disponibilizados no quadrimestre subsequente no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 1º. O pagamento será mensal a partir do mês seguinte ao que forem disponibilizados os indicadores do quadrimestre apurado e estará condicionado à verificação pelo cumprimento das metas pelo município e pela equipe no quadrimestre anterior.

§ 2º. Não farão jus ao recebimento da gratificação as equipes que apresentarem desempenho abaixo da meta;

§ 3º. Farão jus ao recebimento da gratificação as equipes que apresentarem desempenho igual ou superior à meta;

§ 4º. A meta do Município é a definida pelas Portarias Ministeriais nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10/12/2019;

§ 5º. A meta das Equipes será calculada pela média aritmética simples verificada entre seus indicadores quadrimestralmente consolidados, divulgados pelo Ministério da Saúde, sendo que o resultado deverá ser igual ou superior a 90% (noventa por cento).

**Art. 4º.** A comprovação dos indicadores e os percentuais atingidos de cada indicador serão aferidos por relatório disponível no E-gestor/SISAB, que deverá ser entregue até o 5º dia útil dos meses de janeiro, maio e setembro, ao Departamento de Recursos Humanos, sendo que tal relatório certificará o direito de cada equipe receber o incentivo pelos próximos 04 (quatro) meses.

**Parágrafo único.** O Departamento de Recursos Humanos determinará se o pagamento deverá ser repassado ou não ao profissional componente da



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

equipe de saúde, mês a mês, respeitando-se as vedações previstas no § 1º do Art. 7º da presente Lei.

**Art. 5º.** O valor global dos recursos destinados ao Incentivo corresponderá a 100% do valor do Componente de Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, do Piso de Atenção Básica, previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** Do valor repassado ao Município, mensalmente, pelo Ministério da Saúde referente ao Componente de Incentivo Financeiro da APS – por Desempenho, do Piso de Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde de Cambará destinará 100% para a composição do Incentivo.

**Art. 7º.** A divisão do incentivo de que trata este artigo será feita por rateio, de forma igualitária, entre as Equipes de Saúde da Família e Atenção Primária, e entre seus profissionais componentes, observado o previsto no Art. 2º da presente Lei.

**§ 1º.** Será vedado o repasse financeiro ao profissional nos seguintes casos:

- I - licença para tratamento de saúde, superior a três dias, no mês;
- II - licença por acidente em serviço, superior a cinco dias, no mês;
- III - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV - licença maternidade;
- V - afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI - Afastamento com ou sem ônus para frequentar cursos e eventos de caráter particular e não oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VII - Licença prêmio e licença sem vencimentos;
- VIII - 02 (duas) reclamações pendentes registradas junto à Ouvidoria Municipal e/ou Ministério da Saúde.
- IX - No gozo de férias.

**§ 2º.** Eventuais sobras dos valores destinados ao incentivo de que trata o caput do presente artigo, em decorrência do não atingimento da meta por alguma das equipes de saúde, serão rateadas igualmente entre as demais equipes que fizerem jus ao incentivo no período avaliado.

**§ 3º.** No caso de algum profissional, componente de equipe de saúde deixar de receber o repasse mensal do incentivo com base no previsto no § 1º



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

do presente artigo, o valor de tal repasse será redirecionado de forma igualitária entre os demais profissionais da mesma equipe a qual pertencer.

**Art. 8º.** O Incentivo em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor beneficiado, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, tampouco será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 9º.** As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Custeio de Serviços Públicos de Saúde, Componente: Piso da Atenção Básica: Incentivo Financeiro da APS, do Ministério da Saúde.

**Art. 10.** O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

**Art. 11.** Valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Cambará, com base na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, anteriormente a data da aprovação da presente Lei, caso já não tenham sido repassados aos profissionais da saúde com base nos critérios do PMAQ, deverão ser integralmente rateados nos termos do previsto no Art. 7º da presente Lei.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.589 de 02 de outubro de 2014 e nº 1.612 de 09 de junho de 2015.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Cambará/PR, 17 de maio de 2021.

**JOSE SALIM HAGGI**  
**NETO:44082770968**

Assinado de forma digital por  
JOSE SALIM HAGGI  
NETO:44082770968  
Dados: 2021.05.17 15:58:35 -03'00'

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
**Prefeito Municipal de Cambará**



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES**

Tenho por satisfação de encaminha a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que “Dispõe sobre a gratificação por Desempenho no alcance dos Indicadores por Equipe de Atenção Primária, através do Programa Previne Brasil na Qualificação da Atenção Primária à Saúde para profissionais das Equipes de Atenção Primária (Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária) no âmbito do Município de CAMBARÁ e dá outras providências.”.

O projeto ora apresentado substitui a Lei Municipal nº 1.589 de 02 de outubro de 2014 (PMAQ), que trata do incentivo financeiro aos profissionais da área da saúde que atendiam as exigências do Ministério da saúde e cumpriam as metas estabelecidas por aquele Órgão governamental, que será extinta e substituída pelo presente, caso aprovado.

O Município de Cambará receberá o incentivo financeiro apenas se alcançar/atingir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Os incentivos ajudam no alcance dos objetivos da política de saúde, favorecendo o acesso aos serviços necessários aos cidadãos, garantindo alta qualidade do atendimento e melhoria da equidade, bem como promovendo a utilização efetiva e eficiente dos recursos de saúde.

Importante destacar que o incentivo não deve jamais ser confundido com a remuneração. O objetivo da verba é buscar a satisfação dos usuários e ao atendimento ao atendimento de necessidades de saúde, o que inclui as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos.

Vale destacar que o processo de avaliação de desempenho se resumirá somente em critério exclusivo de premiação dos servidores da área da saúde, destinando 100% dos recursos encaminhados pelo Ministério da Saúde aos servidores, diferentemente da Lei do PMAQ, que dividia os recursos em 70% aos servidores e 30% para custeio das unidades básicas de saúde municipais.

Outro ponto a ser destacada é que não existe contrapartida do Município. Assim, atendidas as exigências legais, a verba será disponibilizada para ser rateada nos termos apresentados no presente projeto de Lei.

Assim, o objetivo maior é unir o compromisso das equipes com os objetivos institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos municípios.



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Vale frisar que o presente Projeto de Lei também foi objeto da Indicação nº 93/2021, desta casa de Leis, cujos subscritores foram os nobres Vereadores Raffaello Frascati, Rogério Frutuoso, Marcos Roberto de Oliveira e Nelson Olivato Junior.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Renovo à Vossas Excelências e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Cambará/PR, 17 de maio de 2021.

**JOSE SALIM HAGGI**  
**NETO:4408277096**  
8

Assinado de forma digital  
por JOSE SALIM HAGGI  
NETO:44082770968  
Dados: 2021.05.17 15:59:33  
-03'00'

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
**Prefeito do Município de Cambará/PR**